

PROJETO LEI Nº 1724 /2.018.

Câmara Municipal de Cruz Machado

Protocolo Nº 218/2018

01/11/2018

Hora 09:40 Resp: [assinatura]

DATA: 30 de Outubro de 2.018.

SÚMULA: Dispõe sobre alterações, de metas no plano plurianual para o período de 2018 e da lei de diretrizes orçamentárias de 2018 e dá outras providências

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar nos projeto/atividade, metas financeiras e físicas em atividades orçamentárias constantes do ANEXO I da Lei Municipal nº 1611/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 do Município de Cruz Machado, e Anexo I da Lei Municipal nº1596/2017 LDO para o exercício de 2018, as seguintes metas Físicas e Financeiras:

| N.º | Especificação | 2018 |
|--|--|-----------------------|
| Órgão: 05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO | | |
| Unidade: 05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social | | |
| Programa: 0013 – Assistência Social Geral | | |
| Função: 08 – Assistência Social | | |
| SubFunção: 243 – Assistência a criança e ao Adolescente | | |
| Projeto/Atividade: 1.014– Equipamentos CREAS FEAS | | |
| 4.4.00.00.00 –1.798 – Despesas Capital | | R\$ 100.000,00 |
| 1 | Aquisição de Equipamentos e Mobiliários Para o CREAS | 1 |
| TOTAL | | R\$ 100.000,00 |

Artigo. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior na forma do Art.43, parágrafo 1º, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será considerada como recursos financeiros:

§ 1º o Valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) de excesso verificado por fonte de arrecadação.

Artigo. 3º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 30 de Outubro de 2018.

1ª Discussão: 05, 11, 18
 2ª Discussão: 12, 11, 18
 3ª Discussão:
 Aprovado em:



Euclides Pasa
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Av. Vitória, 251, Cruz Machado - PR CEP 84.620-000.

C.N.P.J.: 76.339.688/0001-09 Inc. Est. Isento

Fone/Fax (042) 3554-1222

PARECER JURÍDICO - N° 172/2018

Câmara Municipal de Cruz Machado
Protocolo N° 233/2018
01/11/2018
Hora 09.40 Resp: [assinatura]

PROPOSITURA

Projeto de Lei sob n° 1724/2018 de autoria do Executivo Municipal de Cruz Machado-PR, Sr. Euclides Pasa.

ASSUNTO

O referido projeto dispõe sobre alterações de metas no Plano Plurianual para o período de 2018 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018.

RELATÓRIO

A Assessoria Jurídica foi consultada quanto à apreciação do presente Projeto, o qual trata de suplementação nos projetos, atividades, metas financeiras e físicas em atividades orçamentárias constantes do Anexo I da Lei Municipal n° 1611/2017, a qual dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 do Município de Cruz Machado, e Anexo I da Lei Municipal n° 1596/2017 da LDO para o exercício de 2018, sendo as metas físicas e financeiras no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Conclui-se que o referido projeto atende perfeitamente os parâmetros legais, sendo previsto na Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964, a qual dispõe sobre normas gerais de direito financeiro, a propósito reza o Art. 43, parágrafo primeiro da Lei 4320/64:

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;**
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

O projeto em comento indicou como recursos financeiros o valor de R\$ R\$ 100.000,00 (cem mil reais) proveniente de excesso de arrecadação.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Av. Vitória, 251, Cruz Machado - PR CEP 84.620-000.


C.N.P.J.: 76.339.688/0001-09 Inc. Est. Isento

Fone/Fax (042) 3554-1222

Desta forma cumpre-se ressaltar e manifestar-se sobre o mérito do projeto, avaliando os aspectos estritamente formais da proposição em tela, tendo em vista que o mesmo está em plena consonância com a legislação pertinente a matéria. Diante disso, após examinados todos os pontos do presente projeto, não há óbices à aprovação do mesmo, concluindo-se que do ponto de vista jurídico, até o presente momento, a propositura é legal, e está apta, para tramitar regularmente perante a Câmara Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cruz Machado, 31 de outubro de 2018.


SUSANE LEA KONELL
OAB/PR 16.474